

Certidão

Em observancia as Ordens do Snr' Cap.^m Mor Reg.^{to} Bento do Amaral Gorgel Annes, de 24 de Março de 1791 annos, fui aSentar por parte desta Capitania S. Paulo, hum MARCO no Cume da serra, appellidada do *Trombudo* (1), q' do districto desta Villa do Certam das Lagens, desce p.^a a Marinha de S.^{ta} Catharina, Capitania do Rio de Janeiro; onde se deve julgar de certo, q' se estende o Lemite de huã, e outra Capitania, na nova estrada, q' desta, e daquella V.^a se abrio p.^a a reciproca correspondencia destes dois povos, e outras razoens relativas ao serviço de Sua Mag.^a: O qual Marco feito de hum *pão de Andrade*, Lavrado pelas quatro faces, com os caracteres seguintes—S. P.—q' quer dizer Sam Paulo, Lavrado na m.^{ma} madeira da p.^{te} do Sul, foi postado no dia 12 do mes de Abril do anno supra, estando presente o Cap.^m João da Costa da Silveira do Regimento da sobredita V.^a de S.^{ta} Catharina, q' tinha ali ido p.^a este, e semelhante fim, pelo que pertencia a sua Capitania pelas Ordens q' para isso tinha do seu Governador. E no mesmo dia sendo eu presente vi, e aSisti o d.^o Cap.^m João da Silveira (precedendo o meo concenço) fazer layrar da p.^{te} do Norte no mesmo *pão de Andrade*, p.^a não duplicar MARCOS, os Cáacteres seguintes—S. C.—q' quer dizer Santa Catharina.

E no mesmo dia 12 de Abril mandei aSentar os esteyos p.^a o Quartel do Registo de Santo Antonio, q' dista do Marco, vindo p.^a esta Villa, 1030 braças.

E para dar huma intr.^a satisfação ao que me foi comêtido, fiz, sendo eu sempre presente, medir desde aquelle MARCO emthé a primeira caza desta V.^a, e achei

(1) A *Serra do Trombudo*, segundo alguns geographos, está a 28^o de latitude de sul e a 50^o de longitude a oeste de Greenwich. Pertence ao Estado de Santa Catharina e nella nascem alguns affluentes do rio Uruguay, que vae para interior, e alguns do rio Itajahy, que vae para o mar.

(N. da R.)



ter o caminho quinze legoas, e meya. E por verdade fis passar esta q' vai por mim somente a Signada, e sendo necessario, jurada aos Santos Evang.^{os} Villa do Sertam das Lagoas, a 30 do mez de Abril de 1791.

Antonio Marques Arzão

Cap.^m da Cavallaria Auxiliar.

Junta de Justiça *Grado*

Sendo indispensavelmente necessario que em todos os Tribunaes se observem certas e impreteriveis regras, assim pelo q' respeita ao Expediente dos Negocios q' nelle se tratão, como tãobem no q' hé relativo a decente Compostura com q' cada hum dos seus Deputados devem apresentar-se, e distincões devidas aos respectivos Prezidentes, segundo pelas sabias Leys de S. A. R. se acha determinado. Atendendo aos abuzos q' nesta Junta se vão introduzindo, ja na incivilidade do trajo com q' nella se Comparece sem atenção ao decóro devido a hum Tribunal Regio, cuja grandeza e respeito por todos os modos inalteravelmente se deve manter, ja deixando alguns Vogaes de concorrer a hora determinada, cauçando com a sua demora o atrazo das deliberações, de que se segue faltar ordinariamente o tempo para se lavrar o termo das Sessoens no seu proprio dia, e originarem-se dahi algumas escandalozas contestaçoens, sobre o que na conferencia antecedente se havia deliberado. Para obviar de huma vez estes, e outros semelhantes acontecimentos, e irregularidades: Sou servido determinar:

- 1.^o Que nenhum Deputado deste Tribunal possa entrar nelle de Fraque, Bottas, e esporas, salvo uzando do Uniforme Militar da sua Patente; á exceção dos dias de chuva, nos quaes em contemplação as suas saudes inda trazendo vestido particular, lhe